

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020 - Edição nº 245

SUMÁRIO		

ecreto nº 158/2020.			



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Decreto nº 158/2020

Abaíra, 28 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os Decretos municipais 150/2020, 152/2020, 153/2020, 155/2020 e 156/2020;

Considerando a necessidade de se manter as medidas adotadas para o controle e combate da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam suspensas as Feiras Livres em todo o Município de Abaíra/BA (Sede de Abaíra, Catolés, Ribeirão) até o dia **08 de maio de 2020**.

Artigo 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, até o dia 08 de maio de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I- restaurantes, bares e lanchonetes;
- II- casas noturnas e similares;
- III- clubes, associações recreativas e similares;
- IV hotéis e hospedarias;
- V locais de eventos e similares:
- VI As academias públicas e privadas;
- VII quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público que se fizer necessário ao combate da pandemia da COVID-19, definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.



Parágrafo Único - Fica autorizado o funcionamento exclusivamente de serviços de entrega (delivery) de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Artigo 3º. Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as autorizações municipais para a atuação da mineradora Brazil Iron no Município de Abaíra/BA.

Artigo 4º. Os mercados e demais comércios cuja abertura é autorizada, deverão designar um funcionário para coordenar as filas, de modo a se respeitar a distância de 1/5 metros entre as pessoas.

- § 1º. Fica proibida a entrada de mais de 6 (seis) consumidores por vez dentro dos mercados, padarias, farmácias, bancos, casas lotéricas e lojas em geral.
- **§2º.** Os demais estabelecimentos comerciais que não estão expressamente proibidos de atuar deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, atendendo por agendamento, cumprindo rigorosamente os procedimentos de higienização para contenção da disseminação da COVID-19.
- **Artigo 5º.** As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas a depender da necessidade ao combate da COVID-19.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

28 de abril de 2020.